

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 429/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15551/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS), PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE PRAÇAS E JARDINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE RIALMA-GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente (maquinas, utensílios e equipamentos diversos), para manutenção do setor de praças e jardins, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Rialma-GO.

A presente contratação justifica-se que o Setor de Praças e Jardins é responsável pela limpeza, poda, roçagem e manutenção diária de todas as praças, canteiros centrais, Parque Ecológico, rotatórias e áreas verdes do Município de Rialma. Atualmente o setor não dispõe de equipamentos adequados para poda em altura e para varrição/sopro de folhas, realizando o serviço de forma manual, lenta e com grande risco aos servidores.

Foi juntado aos autos, o termo de referência contendo: o objeto da contratação, justificativa, justificativa de preço, obrigações do contratado, vigência do eventual contrato, indicação dos recursos financeiros para a despesa, etc.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75 bem como o art. 95 §2 da Lei 14.133/2021 e pela escolha do prestador que ofereceu um preço compatível com o valor de mercado, no caso a empresa **AGROSERRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **12.550.853/0001-86**, com sede administrativa à R Rui Barbosa, nº 80, bairro: Centro no município de Ceres- Go, CEP 76300-000 7, conforme consta nos autos.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

Neste sentido, como cediço, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo-se realizar a contratação direta.

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação direta para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, fica atualizado valor pelo Decreto nº. 12.807 /2025 para R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme art. 95 §2 da Lei 14.133/21.

Neste contexto, verifica-se que a dicção legal estabelece que a ausência de contratação direta ensejaria uma situação extremamente deletéria, que comprometeria a segurança de pessoas, ou ocasionaria o prejuízo de obras, bens e serviços públicos.

Outrossim, saliento que o presente procedimento está plenamente em ordem, contendo documentos que legitimam a contratação emergencial por dispensa de licitação, eis que elucidado o objeto da contratação, a identificação da necessidade, a justificativa, a solução, adequação orçamentária, etc.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou que **AGROSERRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **12.550.853/0001-86**, com sede administrativa à R Rui Barbosa, nº 80, bairro: Centro no município de Ceres- Go, CEP 76300-000 perfazendo um valor global de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento cinquenta reais)**.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 75 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no artigo 75 bem como o art. 95 §2 da Lei 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para questões de urgência e emergência, restando caracterizada a necessidade de contratação direta urgente para a continuidade do serviço público, e considerando que se encontra plenamente justificada a prestação de serviços do objeto solicitada, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO

Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713